



# A CONTRIBUIÇÃO DOS MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MESCs) NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*Laura Lima Barbosi<sup>1</sup>, Andrea Carla de Moraes Pereira Lago<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. Bolsista PIBIC<sup>8</sup>/ICETI-UniCesumar. lauralimabarbosa31@gmail.com

<sup>2</sup>Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. andrea.lago@unicesumar.edu.br

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a aplicação dos Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCs), em especial a Justiça Restaurativa, nos casos de violência doméstica, particularmente quando se configurar crime de menor potencial ofensivo e/ou contravenção penal, assim como os efeitos que a referida aplicação podem vir a causar nos envolvidos nesse tipo de violência. Sabe-se que a utilização da Justiça Restaurativa tem-se mostrado essencial para o desenvolvimento de uma justiça menos focalizada na punição, mas que tenha o real foco em proporcionar soluções que visem o empoderamento das vítimas, o arrependimento e a responsabilização dos agressores, e a reinserção adequada dos envolvidos no espaço social. De mais a mais, com o desenvolvimento de práticas restaurativas nesse ambiente familiar, poder-se-á estimular uma convivência harmoniosa entre cônjuges ou companheiros e seus filhos, e com isso desestimular a prática de violência de maior potencial ofensivo, dado que os agressores passaram por um processo de responsabilização, reparação e ressocialização. Para tanto, a metodologia de pesquisa a ser adotada é do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional sobre o tema. Assim, ao final da pesquisa espera-se ser possível demonstrar que a utilização da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica, além de ser uma solução mais adequada para as necessidades da vítima, também podem transformar a sociedade atual por meio da modificação da visão que o agressor tem de si mesmo e do meio no qual está inserido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa; Menor potencial ofensivo; Violência doméstica.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem, como principal objetivo, a compreensão de como a aplicação da justiça restaurativa, quando possível e permitida, para os casos de violência doméstica pode auxiliar na redução da sensação de impunibilidade que a vítima sente ao final do trâmite legal previsto na aplicação da justiça penal tradicional retributiva.

Essa aplicação se daria nos casos em que a violência praticada contra ela configurar um crime de menor potencial ofensivo ou até mesmo uma contravenção penal.

No Brasil, como meio de vincular a atividade do Judiciário de forma a efetivar a aplicação de métodos alternativos para a resolução dos conflitos, antes, durante ou até mesmo após o processo judicial em si, em 31 de maio de 2016 foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Resolução nº 225/2016 (Política Nacional de Justiça Restaurativa), a qual define a justiça restaurativa como sendo:

Um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).



Assim, essa definição demonstra como é permitida a utilização dos Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (métodos de justiça restaurativa) tanto na seara cível como na penal, podendo assim, ser aplicada para os casos de violência doméstica.

Conforme Carvalho Porto (2022) esclarece ao abordar o tema da violência de gênero sofrida pelas mulheres, principalmente no ambiente doméstico, "as agressões são motivadas pelo sentimento de superioridade e dominação que os homens possuem em relação ao sexo oposto." Prova de que essa realidade também se faz presente no Brasil é o fato de terem sido criadas leis específicas para a obtenção da efetiva proteção dos direitos das mulheres, como é o caso da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), publicada em 7 de agosto de 2006, cujo principal objetivo é a criação de "mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher" (BRASIL, 2006).

Com a criação de uma lei que faz proteção específica às mulheres, foi possível conceitualizar quais atos violentos configuram violência doméstica, sendo eles "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006) que ocorra no meio doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Ainda, com a entrada em vigor da referida lei, se estabeleceu que o procedimento judicial a ser adotado nos casos de violência doméstica deve ser aquele que proporcione maior segurança e amparo à mulher vítima dos atos criminosos.

No que tange à resolução de processos oriundos de violência doméstica, os métodos alternativos de resolução de conflitos, têm-se mostrado meios efetivos para a resolução do litígio, e suplementares à submissão da solução do litígio a uma decisão judicial tradicional. As chances de uma decisão tomada por um terceiro (magistrado) realmente abranger todos os interesses da vítima e o que de fato levou à ocorrência da violência (motivação do ofensor) são raras. A sentença obedece o rito processual e consiste em resolver o conflito aplicando a lei e decidindo sobre os pedidos delineados pelas partes na petição, o que por vezes, não alcança o cerne do problema que motivou o início da violência.

Desse modo, o presente projeto de iniciação científica analisará a aplicação de métodos alternativos para a resolução de conflitos relacionados à violência doméstica, especialmente em casos que a violência praticada contra a mulher configure crime de menor potencial ofensivo, como meio mais eficiente e positivo do que a aplicação da justiça retributiva. Com isso, busca-se demonstrar que

As práticas restaurativas são uma forma de efetivação dos Direitos de Humanos das mulheres que sofrem violência de gênero, pois contribuem para que tenham maior participação em seu próprio processo e sejam beneficiadas com a reparação dos danos sofridos (CARVALHO PORTO et al., 2022)

Além de evidenciar que a utilização dos métodos restaurativos não visam "essencialmente o perdão, ou ainda, a falta de responsabilização do ofensor, acarretando em sua impunidade" (CARVALHO PORTO et al. 2022).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho será executado tendo por base a revisão bibliográfica selecionada e pertinente ao assunto. Assim, o método a ser utilizado será o teórico de abordagem dedutiva e cunho comparativo, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, na legislação nacional pertinente, na jurisprudência e documentos eletrônicos. Para a coletas de dados das fontes bibliográficas será realizado o fichamento das informações



retiradas das fontes de pesquisa, para que possa ser realizado um estudo mais objetivo. Dessa forma, será possível a observação dos fatos e fenômenos cujas causas e efeitos se deseja conhecer.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se ao final do desenvolvimento da presente pesquisa, ser possível verificar a importância da aplicação dos Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESC's), como instrumento para efetivamente assegurar a dignidade da pessoa humana nos casos de violência doméstica, uma vez que, possibilitaria uma implementação social de valores capazes de transformar a sociedade em atual. Assim, para que esse objetivo possa ser alcançado, é de suma importância ter consciência da falta de efetividade no que diz respeito à compensação da vítima pelo ato antijurídico praticado contra ela, e às respectivas ressocialização e penalização do ofensor para quando é empregada a tradicional justiça retributiva. Afora esses efeitos, a aplicação da justiça retributiva pode fazer com que venham a ocorrer casos cada vez mais graves de violência doméstica, uma vez que o problema não foi devidamente solucionado na sua origem.

Assim sendo, com as devidas análises, espera-se verificar que a justiça restaurativa, mediante o adequado emprego dos Mecanismos Extrajudiciais para a Solução de Conflitos (MESC's), pode contribuir, não só para a resolução extrajudicial, mas também a resolução judicial dos processos de violência doméstica, auxiliando assim, na redução da impunibilidade, satisfação da vítima, recomeço para o ofensor, e, a longo prazo, uma evolução da sociedade, principalmente no que diz respeito ao modo de solucionar conflitos.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como base tudo o que foi previamente exposto, é possível concluir que, para os dias atuais, a aplicação da justiça retributiva aos casos de violência doméstica que configurem crimes de menor potencial ofensivo não é a forma de resolução mais adequada, mas sim a aplicação da justiça resaturativa. Esse fato se verifica tendo em vista que, os métodos alternativos de resolução de conflitos vão muito além da aplicação punitiva da lei, mas buscam, sem deixar o ordenamento jurídico de lado, descobrir e solucionar os efeitos causadores da agressão e os efeitos decorrentes desta, tanto para a vítima como para o ofensor.

Ademais, é concebível perceber que, com a aplicação dos mecanismos extrajudiciais para a solução de conflitos, se torna possível minimizar a sensação de impunibilidade que a vítima tem ao final do processo penal tradicional. Desse modo, com a utilização dos métodos adequados para a solução do conflito, aliados com o direito positivo, o ofensor não conseguiria sair impune, sem ao menos refletir verdadeiramente sobre os seus atos, e conseqüentemente a vítima não se sentiria abandonada e negligenciada pela Justiça, justamente em um momento de tanta fragilidade e exposição, como após a ocorrência de uma violência doméstica.

### REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 13.140 de 2015**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.html). Acesso em 31 mar. 2023.



BRASIL, **Lei nº 13.105 de 2015**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.html). Acesso em 31 mar. 2023.

BRASIL, **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html). Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 2006**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 31 de mar. de 2023.

CARVALHO PORTO, R. T.; DIEHL, R. C. **Justiça Restaurativa Uma Proposta De Atendimento Multidisciplinar Na Política Judiciária Nacional De Enfrentamento À Violência Contra Mulheres**. Revista Jurídica (0103-3506), [s. l.], v. 1, n. 68, p. 348–377, 2022. Disponível em:  
<https://search.ebscohost.com/login.aspxdirect=true&db=foh&AN=156881020&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 31 mar. 2023.

ALMEIDA, A. M. de. **A possibilidade de realização da mediação nos conflitos de violência doméstica: uma pesquisa in loco no juizado de violência doméstica do Núcleo Bandeirante/DF**. Brazil, South America [s. n.]. Disponível em:  
<https://search.ebscohost.com/login.aspxdirect=true&db=edsbas&AN=edsbas.DE B218B9&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 31 mar. 2023.

GAGO, P. C. et al. **“Ele vai negar tudo”: O estudo interacional de uma estória de violência doméstica contra a mulher narrada em entrevista de pré-mediação familiar judicial**. Language and Law / Linguagem e Direito, [s. l.], 2022. Disponível em:  
<https://search.ebscohost.com/login.aspxdirect=true&db=edsbas&AN=edsbas.7D 6D4DEF&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BARBON, Maiara Mythan. **Justiça restaurativa: mecanismo de solução dos conflitos intrafamiliares e da violência doméstica**. Disponível em:  
<http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/>. Acesso em: 06 jun. 2023.

PALADINO, Michele Oliveira. **A justiça restaurativa como ferramenta na solução de conflitos familiares**. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/>. Acesso em: 10 maio 2023.